



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Praca Rio Branco nº.86 - CEP 14.730-000

Ofício nº 203/2019

Monte Azul Paulista, 11 de julho de 2019.

Senhor Presidente:

Solicitamos a Vossa Excelência, a inclusão do PROJETO DE LEI Nº 898, DE 29 DE MAIO DE 2019 - Dispõe sobre as alterações nas Leis Municipais nº 1.738, de 01 de julho de 2011, Lei nº 1.828, de 03 de abril de 2013, Lei 2.068, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, e da outras providências, na próxima sessão extraordinária.

Com fundamento nos artigo 4º, I, item 21 c/c art. 44, III e VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista/SP, o presente projeto de lei tem como objetivo disciplinar a carga horária de 08 horas diárias do Corregedor da Guarda Municipal de Monte Azul Paulista/SP, bem como a sua subordinação direta ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, tendo em vista a necessidade de se adequar à realidade fática os procedimentos de atuação da corporação, visto que a subordinação exclusiva ao Prefeito, como é hoje, dificulta os trabalhos da Corregedoria e, por conseguinte, a prestação dos serviços ao munícipes.

A alteração da referência do Sr. Comandante da Guarda Municipal de Monte Azul Paulista/SP se justifica pela fato de se tratar de cargo em comissão com dedicação exclusiva, nos termos da Lei Federal nº 8.112/90 (art. 19, § 1º), o que impossibilita o recebimento de adicional noturno, trazendo distorção remuneratório frente aos demais membros da Guarda. Há ainda que se considerar o aumento do serviço público prestado à população pela Guarda, bem como a complexidade e responsabilidade inerentes ao cargo de chefia. Assim, entende o chefe do Poder Executivo municipal ser justificável a readequação da referência do chefe da Guarda.

> Marcelo Otaviano dos Santos Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal **ELIEL PRIOLI** Nesta

RG 41.715.449-5

CPF 181.032.898-50 Secretário de Gestão Municipal

Rodolfo José Amaral dos Santos